# PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL FACULDADE DE DIREITO CURSO DE MESTRADO

SANDRO ANDRÉ BOBRZYK

# A LIBERDADE DE AUTORREGULAMENTAÇÃO DAS ORDENS RELIGIOSAS FRENTE AOS LIMITES IMPOSTOS PELO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

## SANDRO ANDRÉ BOBRZYK

# A LIBERDADE DE AUTORREGULAMENTAÇÃO DAS ORDENS RELIGIOSAS FRENTE AOS LIMITES IMPOSTOS PELO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Dissertação apresentada ao programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Fabio Siebeneichler de Andrade.

Porto Alegre 2011

### PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL

Reitor: Ir. Joaquim Clotet

Vice-Reitor: Ir. Evilázio Francisco Borges Teixeira

### **FACULDADE DE DIREITO**

Diretor: Fabricio Dreyer de A. Pozzebon

Vice-Diretor: Adalberto de S. Pasqualotto

Clarice Beatriz da Costa Sohngen

Elton Somensi de Oliveira

### **CURSO DE MESTRADO**

Coordenador: Dr. Ingo Wolfgang Sarlet

#### B663I BROBRZYK, Sandro André

A liberdade de autorregulamentação das ordens religiosas frente aos limites impostos pelo princípio da dignidade da pessoa humana. / Sandro André Brobrzyk. Porto Alegre, 2011. 159 p.

Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Orientador: Prof. Dr. Fábio Siebeneichler de Andrade.

Direito Constitucional.
Direitos Fundamentais.
Dignidade da Pessoa Humana.
Ordens Religiosas
Andrade, Fabio Siebeneichler de. II. Título.

CDD - 341.27

Bibliotecária Responsável: Gislaine Santos CRB-10/1845.

#### PUCRS - Faculdade de Direito

Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 11

CEP: 90619 - 900

Porto Alegre

Fone: (051) 3320-3537 Fax: (051) 3320-3859 E-mail: <u>direito@pucrs.br</u>

#### **RESUMO**

A questão religiosa acompanha o ser humano desde a sua origem e perpassa a história deixando as suas marcas, crenças e valores. Por muito tempo, a relação do ser humano com o seu Criador ou com qualquer outra divindade estava protegida por um escudo que, por medo, era intocável. Depois de certo período da história, principalmente com a separação ocorrida entre a Igreja e o Estado, a dimensão religiosa começou a ser debatida e enquadrada dentro das leis do Estado. Com o advento de uma nova Carta Magna, as organizações religiosas passaram a ser titulares de direitos e garantias delimitando as ações do Estado contra esses grupos. Essa liberdade religiosa assegurou o poder de autorregulamentação, expressão de culto e de crença, afastando, em muito, uma vigilância mais efetiva por parte do Estado. Mas, apesar dessa liberdade ser um direito fundamental, que permite àqueles que aderem a uma determinada organização religiosa realizar todos os atos afins, existe o princípio da dignidade humana como balizador dessas normas e regras internas. Nessa pluralidade de ordenamentos, que estão sob o manto Constitucional, o princípio da dignidade humana deve ser assegurado para que uma norma ou rito interno entre em vigência na organização religiosa. Caso contrário, o Estado deve intervir em favor dos particulares para fazer cessar toda e qualquer violação de direitos.

**Palavras-chave:** Liberdade Religiosa. Poder de Autorregulamentação. Limites. Dignidade da Pessoa Humana.

#### **ABSTRACT**

The question of religion comes with the human being from its origin and present in the history leaving its mark, beliefs and values. For a long time, the relationship of human beings with their Creator or any other deity, was protected by a shield for fear that it was untouchable. After a certain period of history, especially with the separation of Church and State, the religious question now being discussed and framed within the dictates and under the cloak of sovereignty Estatal.Com the advent of a new Constitution, religious organizations have being holders of rights and safeguards delimiting the State's actions against these groups. This religious freedom secured the power of self-regulation, expression of worship and belief away in a much better surveillance by the state. But despite this freedom is a fundamental right, which allows those who adhere to a particular religious organization to perform all acts related, there is the principle of human dignity as maker of such standards and procedures. This plurality of jurisdictions, which are constitutional under the cloak, the principle of human dignity should be ensured that an internal rule or rite to enter into force in the religious organization. Otherwise, the state should intervene in favor of individuals to cease any violation of rights.

**Keywords:** Religious freedom. Self-regulatory power. Limit human dignity.

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	.12
2	ORDENS RELIGIOSAS E LIBERDADE DE RELIGIÃO	.14
2.1	Evolução Histórica das Ordens Religiosas	.16
2.2	Características das Ordens Religiosas	
2.3	Liberdade Religiosa Como Direito Fundamental	
	Completo	.33
2.3.2	As Três Grandes Categorias do Direito Fundamental à	
	Liberdade Religiosa: Liberdade de Crença, Liberdade de	
	Culto e Liberdade de Organização Religiosa	36
2.4	A Liberdade Religiosa Como Direito Fundamental	
	Titularizado Pelas Ordens Religiosas	.39
2.4.1	A Titularidade dos Direitos Fundamentais Pelas Pessoas	
	Jurídicas	
2.4.2	As Ordens Religiosas Como Pessoas Jurídicas	.43
3	A LIBERDADE DE AUTORREGULAMENTAÇÃO DAS	
	ORDENS RELIGIOSAS	.48
3.1	A Liberdade de Organização Religiosa Como Manifestação Coletiva	
	do Direito Fundamental à Liberdade Religiosa	.49
3.1.1	Fundamentos Constitucionais	
3.2	A Liberdade de Autorregulamentação em Foco	63
3.2.1	A Pluralidade de Ordenamentos Jurídicos	
3.2.2	O Conteúdo do Ordenamento Jurídico das Ordens	
	Religiosas	.75
3.2.3		
3.2.4	As Ordens Religiosas e o Direito Canônico	.85
4	O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E SUAS	
	IMPLICAÇÕES FRENTE A LIBERDADE DE	
	AUTORREGULAMENTAÇÃO DAS ORDENS RELIGIOSAS	.89
4.1	Construção Teórica do Conceito de Dignidade Humana	
4.2	Os Direitos Fundamentais Como o Substrato do	
	Princípio da Dignidade da Pessoa Humana	103
4.3	A Dignidade Humana no Ordenamento das	
	Ordens Religiosas	111
4.4	Aplicabilidade dos Princípios Constitucionais	
	nas Organizações Religiosas	113
4.5	Os Conflitos Entre Ritos e Normas Internas das	
	Ordens Religiosas e os Direitos Fundamentais	116
4.6	A Colisão de Direitos Fundamentais e as Técnicas	
_	de_Solução	117
4.7	A Técnica da Ponderação Como Instrumento de Solução Para	
	A Colisão de Direitos Fundamentais	
4.8	Princípios Balizadores Para Enfrentar a Colisão de Direitos1	
4.9	O Princípio da Proporcionalidade	122

4.10	Situações Emblemáticas nas Ordens Religiosas Frente ao Poder de Autorregulamentação e aos Direitos	
	Fundamentais	127
4.10.	1 A Liberdade Religiosa e a Igualdade de Gênero	127
4.10.2	2 A Liberdade Religiosa e o Homossexualismo	130
4.10.3	3 A Liberdade Religiosa e a Privação de Relações Sexuais	134
5	CONCLUSÃO	138
	REFERÊNCIAS	141

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho percorre o caminho das ordens religiosas mostrando a sua origem, seus elementos normativos e as prerrogativas concedidas pelo Estado. A dimensão espiritual que perpassa estas organizações, encontra-se na configuração de direito fundamental e, assim, é portadora de direitos e garantias, permitindo o livre exercício de crenças e de culto, e a liberdade de organização. Por outro lado, existem limites que deverão ser obedecidos, tanto por parte do Estado como por parte das organizações religiosas.

Por isso, discorrer-se-á sobre as Ordens Religiosas tendo presente a sua configuração e seus aspectos normativos frente ao princípio da dignidade humana. Sabemos que grupos religiosos vivem e convivem em um micro sistema que possui regras e condutas específicas segundo sua filosofia. Algumas dessas organizações brotaram do Cristianismo, com estilo de vida pautada no seguimento de Cristo; outras, de mestres espirituais, a exemplo do Budismo.

Tendo em vista que as Ordens religiosas possuem autonomia e poder de autorregulamentação, concedido pela Carta Magna, convém demonstrar como, efetivamente, ocorre essa relação com o Estado, porque há uma pluralidade de ordenamentos que devem andar em harmonia. Frente a isso, é necessário apresentar uma visão geral sobre a Vida Religiosa inserida no mundo civil, religioso e confessional.

Sob este aspecto, este trabalho deter-se-á em duas ordens religiosas, a título ilustrativo, visto que todas as outras, vinculadas ao Cristianismo, possuem uma semelhança muito grande nos seus preceitos normativos. Por isso, foi necessário, percorrer o direito próprio dessas organizações, que é o Código Canônico, as normas e os estatutos internos, e as orientações da Santa Sé, de onde se originam as grandes decisões normativas da Igreja Católica.

Os princípios constitucionais também serão objeto de estudo, porque estão intrinsecamente ligados às liberdades individuais, dentre elas, a liberdade religiosa. O princípio da dignidade humana é o grande balizador da relação Estado e organização religiosa, principalmente frente à liberdade de culto e de crença, e o poder e limite da autorregulamentação.

Por fim, enfrentar-se-á a colisão de direitos sob a égide das técnicas adotadas pela doutrina, com destaque para a técnica da ponderação, e para o princípio da proporcionalidade. Serão enfrentadas ainda, a luz do princípio da dignidade humana, situações emblemáticas que são normas nessas organizações como, por exemplo, a exclusão de mulheres e homossexuais de seus quadros e a proibição de relações sexuais.

### 6 CONCLUSÃO

Ao chegar às considerações finais do presente trabalho, pretende-se apresentar algumas conclusões que foram construídas a partir da doutrina pátria e também estrangeira envolvendo a temática da liberdade religiosa no campo das Ordens Religiosas, tema vinculado às questões objetivas e subjetivas do indivíduo.

Dentro da dimensão da liberdade religiosa, que é muito ampla, nos detivemos nas organizações religiosas vinculadas ao Cristianismo, dando ênfase aos grupos religiosos ligados à Igreja Católica. Por isso, foi necessário realizar um apanhado da dimensão histórica que deu origem a esses movimentos para demonstrar o que efetivamente, o Estado está permitindo que aconteça nas Ordens Religiosas. São ritos e normas que passam despercebidos pelos poderes estatais sob o argumento de proteger o direito fundamental a liberdade religiosa.

Por isso, foi necessário esclarecer que surgiram movimentos antes e depois de Cristo. Tinham elementos em comum dentre eles, a vida em comunidade, o desapego aos bens e o amor ao próximo. Mais adiante, esses grupos instituíram novas normas e regras, que acreditavam serem as ideais para seguir o projeto de Deus. Instituíram o celibato e os votos de pobreza e obediência.

Esses grupos foram tomando proporção cada vez maior exigindo a implantação de um ordenamento escrito para facilitar a organização interna. Mas muitos hábitos normativos continuavam acontecendo na informalidade e o Estado continuava protegendo esses movimentos pela intima relação de dominação que existia por parte da Igreja e por parte do Estado.

A evolução da relação do Estado com as Organizações Religiosas, desde o momento em que ocorreu a cisão, favoreceu a autonomia e as partes escaparam de influências indevidas. A Igreja transitava em seu mundo e o Estado permitiu ser uma nação religiosamente pluralista. O ordenamento jurídico brasileiro rejeitou qualquer religião como oficial e também regrou a não interferência na vida das igrejas e das comunidades religiosas.

Em virtude da soberania estatal e após a cisão, as Constituições passaram a elencar dispositivos regulando a relação dos grupos religiosos. Porém, sempre o Estado olhou com muita distância aos diferentes grupos, concedendo uma autonomia que diferenciava dos demais grupos sociais. Elevou ao ápice de direito fundamental, concedendo a liberdade de crença, de culto e de organização sem saber o que se passava dentro dessas organizações.

Permitiu o poder de autorregulamentação, tendo a moral e os bons costumes como limites. Em muitas situações, começaram a surgir conflitos de interesses dos particulares em relação ao Estado. Os ritos e as normas passaram a colidir com o direito de ir e vir, com a igualdade de direitos, com as manifestações de culto, com o sacrifício de animais e também com o uso de símbolos, como manifestação da religiosidade em ambientes coletivos. Frente à colisão de direitos fundamentais, surge a técnica da ponderação e alguns princípios, dentre os quais, o princípio da proporcionalidade, para dirimir os conflitos.

Como são vários ordenamentos e grupos sociais, dentro de uma dimensão Constitucional, concluiu-se, no presente trabalho, que o princípio da dignidade humana deve ser o balizador das normas e regras das organizações religiosas e da intervenção do Estado.

Essa liberdade concedida pelo Estado permitiu que muitas organizações religiosas fossem criadas, o que gerou certas dúvidas quanto à legitimidade desses grupos e de seus ordenamentos, porque a liberdade religiosa autoriza a liberdade de crença, de culto e de organização.

Em relação à liberdade de organização, todas as ordens religiosas possuem autonomia para estipular suas regras, dentre elas, a admissão de seus membros, determinar as etapas de formação, o estilo de vida, a administração dos bens, a forma de governo, o modo de vestir e conviver, interna e externamente, os meios para alcançar as suas finalidades e demais divisões internas. Pode, ainda, determinar a exclusão de seus membros.

O ponto nevrálgico é justamente conceber esta autonomia às organizações religiosas e essa prerrogativa ser entendida como intocável por qualquer segmento, especialmente pelo Estado. Isso pode causar sérios danos para os grupos religiosos e aos particulares. As normas e regras dessas organizações não devem obedecer apenas à ordem pública e aos bons costumes, mas, acima de tudo devem estar vinculadas ao princípio da dignidade da pessoa humana. Esse princípio, considerado por grande parte da doutrina como sendo o princípio supremo, base para os demais princípios, deve ser utilizado para permitir ou proibir a vigência de determinados ordenamentos na esfera das organizações religiosas. Muitos ritos e normas, ainda hoje no universo do fenômeno religioso, vêm causando sérios problemas para os indivíduos, inclusive retirando a sua dignidade e liberdade de escolha.

Em que pese existirem situações emblemáticas nessas organizações, como por exemplo, a exclusão de gênero, dos homossexuais e a privação de relações sexuais, nos reportamos aos argumentos da Suprema Corte Americana no julgamento do caso Boy Scouts of América v. Dale, e referendamos posição de que os grupos religiosos tem o direito de defenderem os seus princípios e as suas razões constitutivas.

Isso não descarta o papel do Estado de exercer seu poder de vigilância sobre todas as Ordens Religiosas diante da liberdade de crença, de culto e de autorregulamentação. Os ordenamentos dessas organizações devem assegurar as garantias e direitos fundamentais a luz da dignidade humana. Isso ajuda a combater qualquer tipo de fundamentalismo e desafia os grupos religiosos a obedecerem e respeitarem os direitos de seus membros ou de terceiros, bem como, outros princípios e valores constitucionais. Só assim, teremos uma sociedade mais humana e fraterna.